



ANO VII – Nº 1056 - Macaíba-RN, quarta-feira, 06 de julho de 2016

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

OLÍMPIO MACIEL – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que está aberta licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 003/2016, com o objetivo de CONTRATAR EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NA COMUNIDADE DE MANGABEIRA - MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN. A sessão pública dar-se-á no dia 10/08/2016, às 09h30min, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital está à disposição dos interessados na sede do Executivo Municipal no horário das 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min. Macaíba/RN, 06/07/2016. CPL/PMM.

LEIS

LEI Nº 1811/2016.

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS DIRETORES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2017 À 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que a Câmara Municipal de Macaíba com fulcro no Artigo 29, incisos V, VI e VII, 29-A caput e § 1º e 37, inciso XI, todos da Constituição Federal e artigos 29, inciso II, e 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Macaíba/RN, para o mandato correspondente ao período de Legislatura com o início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) e do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º – O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2017 à 2020 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

§ 1º - Para a integral e efetiva percepção do subsídio

ora fixado para os Vereadores, serão obrigatoriamente obedecidas as normas constitucionais em vigor e, ainda:

a) o limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal da Câmara Municipal; e

b) o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do subsídio fixado para Deputados Estaduais.

§ 2º - Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em Lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial, e declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

§ 3º - O subsídio a ser pago e que trata o “caput” deste artigo corresponderá ao limite fixado na Constituição e em Lei do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais e do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores Presidentes da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Diretores da Administração Direta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Macaíba/RN, ou cedido formalmente pela repartição de origem, fica resguardado o direito de opção pelo recebimento da sua remuneração de servidor efetivo, acrescida da gratificação de representação no percentual de 40% (quarenta por cento), sem prejuízo dos demais direitos e vantagens anteriormente adquiridas.

Art. 4º – Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Ficam, também, assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII e XVII da Constituição Federal

desde que, rigorosamente, sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e, especificamente, com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, caput e § 1º, da Constituição Federal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1812/2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.333/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.333/2007, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado no Distrito Industrial de Macaíba DIM, as margens da BR 304, Km 301 a entidade privada NIPPON COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 24.093.916/0003-63, tendo por objetivo a instalação de uma indústria de pipocas e salgados. O aludido terreno tem uma área de 8.900 m2 (oito mil e novecentos metros quadrados) correspondente aos lotes 12 e 13 da Quadra D, com os seguintes limites e dimensões:”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1813/2016.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.708/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.708/2014, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º ...

I – Implantar a estrutura e estar em pleno funcionamento num prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 15 de fevereiro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS**PORTARIA Nº 213/2016**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora MARIZA PEDROZA LIMA, inscrita no CPF/MF sob o nº 097.661.474-00, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR DE NÍVEL ESPECIALIZADO, sob o símbolo CC.4, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas a disposição em contrário.

Macaíba – RN, 04 de julho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 61, VII, da

Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora RENATA AIRES FREIRE SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 061.776.004-76, para exercer o cargo comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE, sob o símbolo CC.3, Lotada no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de julho de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas a disposição em contrário.

Macaíba – RN, 05 de julho de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial do Município de Macaíba (Lei Nº 1478/2010) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assemcom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO, NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antonio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário
Edivaldo Emídio da Silva
Edma de Araújo Dantas Maia
Ismarleide Fernandes Duarte
João Maria de Medeiros
Katia Simone Soares Lobato
Luiz Gonzaga Soares
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira
Rodrigo de Lima Nasser

PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye Peixoto
Secretaria 3271-3253
2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN
Dra. Viviane Xavier Urbana
Secretaria 3271-3797
Vara Criminal
Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074
Juizado Especial Cível e Criminal
Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª Promotoria
Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841
2ª Promotoria
Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros
3ª Promotoria
Dra. Rachel Medeiros Germano
4ª Promotoria
Dra. Danielle de Carvalho Fernandes